



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXI — Nº 88

QUINTA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 1976

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 121^ª SESSÃO, EM 11 DE AGOSTO DE 1976

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

— Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

Projeto de Lei da Câmara nº 53/76 (nº 1.294-A/75, na Casa de origem), que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de plants de engarrafamento de gás liquefeito de petróleo, nos casos que específica, e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara nº 54/76 (nº 2.558-B/76, na origem), que fixa prazo para domicílio eleitoral e filiação partidária para as eleições municipais de 1976.

— Comunicando a aprovação da seguinte matéria:

Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 1975 (nº 1.346-F/75, na Casa de origem), que regula a situação dos imóveis adquiridos pelo Sistema Financeiro de Habitação, em caso de morte presumida do adquirente. (Projeto enviado à sanção em 11 de agosto de 1976.)

1.2.2 — Ofício da Prefeitura Municipal de Praia Grande—São Paulo

Nº GP-698/76, encaminhando ao Senado esclarecimentos referentes à Mensagem nº 77, de 1976.

1.2.3 — Pareceres

— Referentes às seguintes matérias:

Projeto de Lei do Senado nº 141/74, que padroniza a fabricação de veículos automotores rodoviários para o transporte coletivo de passageiros.

Projeto de Lei da Câmara nº 58/75 (nº 1.182-C/73, na origem), que inclui representante da Associação Nacional de Fabricantes de Veículos Automotores — ANFAVEA — no Conselho Nacional de Trânsito.

Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 1975 (nº 1.708-B/73, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 5º da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, que institui o Código Nacional de Trânsito. (Redação final.)

1.2.4 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária do Senado Federal a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.2.5 — Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 179/76, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que acrescenta e modifica dispositivos no Decreto-Lei nº 18, de 24 de agosto de 1966, que dispõe sobre a profissão de aeronauta.

Projeto de Lei do Senado nº 180/76, de autoria do Sr. Senador Itamar Franco, que dispõe sobre despesas de mordomia, e dá outras providências.

1.2.6 — Comunicação da Liderança da ARENA no Senado Federal

— De substituição de membro em Comissão Mista do Congresso Nacional.

1.2.7 — Discursos do Expediente

SENADOR OTTO LEHMANN — Sesquicentenário da instalação dos cursos jurídicos nacionais.

SENADOR DINARTE MARIZ — Defesa da economia algodoeira nordestina, em face da perspectiva de importação do produto no País.

SENADOR AUGUSTO FRANCO — Designação do Prof. José Aloísio de Campos para a Reitoria da Universidade Federal de Sergipe.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Notícia veiculada no jornal *O Estado de S. Paulo*, referente a censura imposta ao semanário *Opinião*.

1.2.8 — Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 181/76, de autoria do Sr. Senador Marcos Freire, que dispõe sobre a uniformização do salário mínimo em todo o País.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 329/76, do Sr. Senador Mauro Benevides, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do editorial do jornal *Tribuna do Ceará*, sob o título “Energia Gratuita para Irrigação”. Aprovado.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA

Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES

Diretor Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA

Diretor Administrativo

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER

Diretor Industrial

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 100,00
Ano	Cr\$ 200,00

Via Aérea:

Semestre	Cr\$ 200,00
Ano	Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3 500 exemplares

— Requerimento nº 330/76, do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do pronunciamento do Presidente do Senado Federal, Senador Magalhães Pinto, no Instituto dos Advogados do Brasil, em 8 de julho de 1976. **Aprovado.**

— Requerimento nº 337/76, do Sr. Senador Cattete Pinheiro, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do Aviso do Sr. Ministro do Interior, Mauricio Rangel Reis, sobre programas e projetos relevantes em execução pela SUDAM. **Aprovado.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 75/75 (nº 45-B/75, na Casa de origem), que renumeria e acrescenta parágrafos ao art. 670 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Discussão adiada para audiência da Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do Requerimento nº 352/76, após usarem da palavra em sua discussão os Srs. Senadores Ruy Santos e Franco Montoro.

— Projeto de Lei do Senado nº 65/74, do Sr. Senador Nelson Carneiro, que altera o art. 5º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960. Discussão adiada para a sessão do dia 9 de setembro próximo, nos termos do Requerimento nº 353/76.

— Projeto de Lei do Senado nº 54/76, do Sr. Senador Orestes Quêrcia, que acrescenta parágrafo ao art. 5º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973. (Apreciação preliminar da juridicidade.) **Rejeitado.** Ao Arquivo.

— Projeto de Lei do Senado nº 56/76, do Sr. Senador Paulo Guerra, que cria o Plano de Educação Musical Popular, e dá outras providências. (Apreciação preliminar da juridicidade.) **Rejeitado.** Ao Arquivo.

1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR VIRGÍLIO TÁVORA — Inalterabilidade de diretriz da Política Nuclear Brasileira, a partir da criação da CBTN, em 1971, com ênfase na ação governamental do Presidente Ernesto Geisel. Análise do discurso do Sr. Franco Montoro, proferido em junho do corrente, no qual S. Ex* focaliza a Política Nuclear do País.

SENADOR MAURO BENEVIDES — Realização, em Fortaleza e Belo Horizonte, de seminários sobre o "Idoso na Sociedade Brasileira", por iniciativa do Ministério da Previdência e Assistência Social. Construção da "Pousada

Crisanto Moreira da Rocha", de caráter assistencial ao idoso, a ser empreendida pela "Casa do Ceará", de Brasília.

SENADOR JOSÉ LINDOSO — Reeleição do Sr. Flávio Brito para a Presidência da Confederação Nacional da Agricultura.

SENADOR VASCONCELOS TORRES — Apelo ao Sr. Ministro do Trabalho em favor de servidores das Centrais Elétricas Fluminense S.A.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Congratulando-se com os Presidentes do Instituto Brasileiro do Café — IBC, e da Associação Brasileira da Indústria de Torrefação e Moagem de Café — ABIC, pela fixação de novos preços para o produto.

1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — ATA DA 122ª SESSÃO, EM 11 DE AGOSTO DE 1976

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 182/76, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial aos vigias ou vigilantes.

Projeto de Lei do Senado nº 183/76, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que dispõe sobre a inclusão de representante do Poder Legislativo na diretoria das empresas públicas e das sociedades de economia mista.

2.2.2 — Comunicação da Liderança da ARENA no Senado Federal

— De substituição de membro em Comissão Mista do Congresso Nacional.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Resolução nº 42/76, que autoriza o Estado de Minas Gerais a alienar terras públicas que especifica. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 44/76, que autoriza o Estado de Minas Gerais a alienar terras públicas que especifica. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

2.4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Resolução nº 42/76, constante do primeiro item da Ordem do Dia. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 354/76. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 44/76, constante do segundo item da Ordem do Dia. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 355/76. À promulgação.

2.5 — DISCURSO APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR NELSON CARNEIRO — Apelo ao Diretor-Geral do DASP em favor do aproveitamento de todos os habilitados em concursos públicos.

2.6 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

3 — DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR

— Do Sr. Senador Jessé Freire, proferido na sessão de 3-8-76.

4 — CONSULTORIA JURÍDICA

- Exame de contrato.
- Parecer nº 37, de 1976.

5 — ATAS DE COMISSÕES

6 — MESA DIRETORA

7 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

8 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 121^a SESSÃO, EM 11 DE AGOSTO DE 1976

2^a Sessão Legislativa Ordinária, da 8^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. MAGALHÃES PINTO E WILSON GONÇALVES

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Seça — Altevir Leal — Evandro Carreira — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Augusto Franco — Lourival Baptista — Heitor Dias — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — João Calmon — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Vasconcelos Torres — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Orestes Quêrcia — Otto Lehmann — Benedito Ferreira — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Evelásio Vieira — Otair Becker — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 35 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 53, DE 1976
(Nº 1.294-A/75, na Casa de origem)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de "plants" de engarrafamento de gás liquefeito de petróleo, nos casos que especifica, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As empresas distribuidoras de gás liquefeito de petróleo que sirvam, num mesmo município, a mais de vinte mil usuários, ficam obrigadas a instalar plants de engarrafamento na respectiva área territorial.

Art. 2º Terão as empresas mencionadas no artigo anterior o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da vigência desta lei para o cumprimento de suas disposições.

Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta lei sujeita a empresa infratora às seguintes penalidades:

1 — multa equivalente a 100 (cem) vezes o maior valor de referência vigente no País;

II — cancelamento da concessão do serviço se, após o prazo de 90 (noventa) dias da primeira sanção, persistir o não cumprimento da lei.

Art. 4º Ao Conselho Nacional de Petróleo, por seu órgão competente, cabe fiscalizar o cumprimento desta lei e impor as penalidades a que se refere o artigo anterior.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE

LEI N° 2.004, DE 3 DE OUTUBRO DE 1953

Dispõe sobre a política nacional do petróleo e define as atribuições do Conselho Nacional do Petróleo, institui a Sociedade por Ações Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima, e dá outras providências.

CAPÍTULO II

Do Conselho Nacional do Petróleo

Art. 3º O Conselho Nacional do Petróleo, órgão autônomo, diretamente subordinado ao Presidente da República, tem por finalidade superintender as medidas concernentes ao abastecimento nacional de petróleo.

§ 1º Entende-se por abastecimento nacional de petróleo a produção, a importação, a exportação, a refinação, o transporte, a distribuição e o comércio de petróleo bruto, do poço ou de xisto, assim como de seus derivados.

§ 2º Ainda se inclui na esfera da superintendência do Conselho Nacional do Petróleo o aproveitamento de outros hidrocarbonetos fluidos e de gases raros.

(As Comissões de Minas e Energia, de Economia e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 54, DE 1976
(Nº 2.558-B/76, na Casa de origem)

Fixa prazo para domicílio eleitoral e filiação partidária para as eleições municipais de 1976.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nas eleições municipais a se realizarem em 1976, para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador de Municípios criados em 1976, o candidato deverá estar filiado ao Partido, no Município em que concorrer, pelo prazo de 3 (três) meses antes da data da eleição.

Parágrafo único. O domicílio eleitoral para as eleições referidas neste artigo, poderá ser o do município do qual se originou ou se desmembrou o novo município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE

LEI Nº 5.782, DE 6 DE JUNHO DE 1972

Fixa prazo para filiação partidária, e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nas eleições para Governador, Vice-Governador, Senador e respectivo suplente, Deputado Federal e Deputado Estadual, o candidato deverá ser filiado ao Partido, na circunscrição em que concorrer, pelo prazo de 12 (doze) meses antes da data das eleições.

Art. 2º Nas eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, o candidato deverá ser filiado ao Partido, no Município em que concorrer, pelo prazo de 6 (seis) meses antes da data da eleição.

Art. 3º Nas eleições municipais a se realizarem em 1972, o prazo previsto no artigo anterior fica reduzido a 3 (três) meses.

Parágrafo único. Em se tratando de candidato de até 21 (vinte e um) anos de idade, o prazo previsto neste artigo será reduzido à metade.

Art. 4º É facultada a filiação de eleitor perante Diretório Nacional de Partido Político.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

**OFÍCIO DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO
DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Nº 298/76, de 11 do corrente, comunicando a aprovação da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 1976 (nº 1.346-F/75, na Casa de origem), que regula a situação dos imóveis adquiridos pelo Sistema Financeiro de Habitação, em caso de morte presumida do adquirente.

(Projeto enviado à sanção em 11 de agosto de 1976.)

**OFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRAIA GRANDE -- SÃO PAULO**

Nº GP-698/76, de 10 de agosto, encaminhando ao Senado esclarecimentos referentes à Mensagem nº 77, de 1976.

(À Comissão de Economia.)

PARECERES

PARECER Nº 531, DE 1976

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 141, de 1974, que "padroniza a fabricação de veículos automotores rodoviários para o transporte coletivo de passageiros".

Relator: Senador Alexandre Costa

O presente projeto, de iniciativa do ilustre Senador Milton Cabral, padroniza a fabricação de veículos automotores rodoviários para o transporte coletivo de passageiros.

2. Ao justificar a proposição, seu ilustre Autor salienta:

"Os problemas que mais afetam o transporte rodoviário de passageiros são basicamente originários das deficiências da máquina do homem que a conduz, e da estrutura viária. Com este Projeto de Lei esperamos reduzir ao mínimo os que procedem da máquina.

A fabricação nacional de "ônibus" necessita de urgente reformulação, através de legislação, para serem introduzidas medidas que forcem a melhoria de qualidade e ao mesmo tempo contribuam para diminuir o custo unitário do veículo.

A respeito de nossa larga experiência no setor, com dezenas de fábricas que produzem milhares de unidades em cada ano, ainda assim, carecemos de melhor racionalização. É possível alcançar maior produtividade desde que um poder mais forte, que é a Lei, obrigue os fabricantes a se entendem em torno de objetivos comuns.

Ninguém ignora como fator de encarecimento a extrema diversificação na produção de bens que tem a mesma finalidade. O fato foi comprovado na indústria automobilística, bastando lembrar a queda de preço do automóvel, quando Henry Ford lançou o famoso "Modelo T", produzido em série na década de 20. Mesmo que a produção seja de pequeno porte, a diversificação de modelos constitui sempre um fator de encarecimento. O Brasil é um pequeno produtor de "ônibus", como o é a maioria dos países industriais, ressalvado, a maior força dos Estados Unidos. Apesar disso possuímos mais fábricas de carrocerias do que a maioria dos produtores desse transporte de massa, e por causa da proliferação de modelos sacrifica-se o conforto, funcionalidade, durabilidade e até segurança.

O caminho que nos parece lógico é impor a padronização dos modelos, com características exclusivas a cada categoria, tudo em função do uso, se o veículo vai transportar passageiros em escala internacional ou interestadual, ou destina-se às vias urbanas".

3. A Comissão de Constituição e Justiça, examinando o projeto opinou pela sua aprovação. O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação de um Substitutivo (nº 1-CE), fundamentado em disposições do CONTRAN — Conselho Nacional de Trânsito.

4. Do ponto de vista da política nacional de transportes cumpre ressaltar que, pelo Decreto-Lei nº 512, de 1967, o DNER — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — é a entidade competente para regular o tráfego e o trânsito internacional e interestadual, nas estradas federais e de ligação (art. 1º). Nesse sentido, ao regulamentar o serviço de transporte coletivo de passageiros (Decreto 68. 961, de 1971), foram estabelecidas condições mínimas de segurança e conforto para os passageiros, a que correspondem tarifas, linhas e escalas, matéria de difícil alteração.

Em consequência, já estão sendo fixadas especificações técnicas (Portaria nº 648/71), que atendem ao disposto no projeto ora em exame.

5. Com efeito, o Grupo de Trabalho propôs uma Norma Complementar, onde é determinada toda a gama para a regulamentar esse transporte, a saber:

— Divisão em categoria segundo a finalidade de transporte.

Uma classificação semelhante já faz parte da Proposta de Norma Complementar, excetuando-se a categoria destinada ao transporte escolar que já está prevista no Código Nacional de Trânsito.

Classificação dos Veículos de Passageiros (Norma Complementar)

— Quanto à natureza do serviço executado:

- de transporte interestadual
- de transporte interestadual de curta distância (tipo suburbano ou linha S A)

- de transporte internacional

- o transporte internacional de curta distância

- de transporte de turismo

- de transporte a freta

— Quanto às condições de utilização e conforto:

- de tipo rodoviário normal

- de tipo rodoviário leito

- de tipo sub-rodoviário

- de tipo suburbano S.A

- de tipo turístico

— Quanto ao número de passageiros:

- microônibus

- ônibus

— Quanto ao tipo de tração:

- auto-ônibus

- ônibus-reboque

- ônibus, integral, com reboque

— Quanto a capacidade e potência:

- leves

- médios

- pesados

— Quanto à posição do motor (os auto-ônibus)

- de motor dianteiro

- de motor central

- de motor traseiro

Alteração dos desenhos e especificações somente após 5 anos do lançamento comercial dos modelos.

Isto iria talvez impedir a atualização constante dos modelos, tal como a que se fez necessária com a introdução dos requisitos de segurança.

Motor na parte traseira dos ônibus de peso bruto superior a 3 toneladas.

O motor na parte dianteira, em determinadas circunstâncias, se fez necessário para ganhar espaço e diminuir o custo da instalação motriz.

O ruído excessivo e o superaquecimento se devem mais à má manutenção dos veículos por parte das firmas concessionárias e devido ao regime de condução descuidada dos veículos, do que ao posicionamento do motor.

Todavia é uma questão de especificações para construção de pontes: reduz a carga imóvel na dianteira. Ruído máximo admissível de 90 dB (decibéis)

Já existe uma regulamentação específica por parte do Conselho Nacional de Trânsito, a Resolução nº 448/71, que dispõe sobre os níveis máximos permissíveis de sons e ruídos produzidos por veículos em todo o território nacional.

Deve-se levar em conta que nas especificações dos ruídos permissíveis para veículos, como determinado na Resolução supra, foi levado em conta que uma redução nos níveis máximos permissíveis de sons acarretaria automaticamente uma redução na potência produzida, e, consequentemente, um impacto na indústria automobilística.

Aparelhos registradores de velocidade, tempo e distância.

Em outras palavras, pretende-se a introdução de um aparelho registrador comumente chamado de "tacógrafo". Constatamos, entretanto, que a inexistência de fabricação nacional deste instrumento faz premente a necessidade de importá-lo.

Direção hidráulica.

Defrontamo-nos aqui com um problema de ordem conceitual. Em vez de "direção hidráulica" deve-se falar de "direção servo-assistida" que incluirá qualquer tipo de força servo-motora, além da hidráulica. Por outro lado, ainda deve-se tornar como critério para o emprego de uma direção servo-assistida a carga no eixo das rodas dirigíveis. É contudo uma medida eficaz dado o conforto permitido aos motoristas profissionais.

Sistema auxiliar de freios.

Tais implementos já estão previstos na Proposta de Norma Complementar, a saber:

Capítulo V

Características Mecânicas e Construtivas

Freios

— Normas gerais

— Todos os veículos deverão estar equipados com pelo menos dois sistemas de freios, de serviço e de estacionamento, os quais deverão ser adequados às suas condições de máximo peso e desempenho. Todos os materiais e peças empregados nos sistemas de freio deverão ser projetados, construídos e montados com os necessários cuidados e segurança para garantir um apropriado, durável e confiável funcionamento do conjunto.

— Freio de serviço:

— O freio de serviço será, em todos os veículos, do tipo hidráulico auxiliado a ar comprimido, ou auxiliado a vácuo, ou totalmente a ar comprimido, ou a vácuo.

— Freio de estacionamento:

— Sistema de freio de estacionamento deve ter a sua unidade de controle completamente separada da correspondente unidade do freio de serviço. Quando aplicado, seus componentes devem se manter nessa posição de atuação por meios exclusivamente mecânicos.

— Freio de reserva

— O freio de reserva poderá ser incorporado ao sistema de freio de estacionamento, ou deste ser independente.

— Freio motor

— O freio motor quando aplicado ao veículo com seu peso bruto total máximo em rampa descendente de 7%, com coeficiente de atrito de 0,6, sem auxílio de outro freio, e tendo o veículo engrenada a marcha que seria utilizada para subida do mesmo trecho, deverá manter o veículo à velocidade máxima de 30 km/h.

— Sistema antipoluição

Vêm sendo feitos estudos a respeito da diminuição da poluição emitida pelos gases de escapamento, estando em preparação um documento conforme, com medidas internacionalmente aceitas para o combate das causas sob a responsabilidade da Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA) do Estado de São Paulo.

No Brasil vêm sendo seguidos os requisitos estabelecidos pela Resolução nº 425/70, do Conselho Nacional de Trânsito, que dispõe sobre os limites dos índices de fumaça.

Cot única por categoria

Devemos primeiramente reconhecer que a percepção de cores é fenômeno regido exclusivamente por interpretações subjetivas, variando consideravelmente de pessoa para pessoa. As indústrias automobilísticas pretendem satisfazer às necessidades e exigências do público consumidor, levando em conta um critério altamente artístico e imaginativo, sem que as cores interfiram na identificação do veículo.

Circulação máxima de 7 anos

Atendidas as prescrições determinadas pelas fábricas quanto à revisão periódica e manutenção obrigatória, ao que se soma as vistorias periódicas sob a responsabilidade de autoridades

especializadas no assunto, acreditamos não haver necessidade em se alterar o prazo de circulação atualmente permitido.

6. Ante o exposto, opinamos pela rejeição do presente projeto.

Sala das Comissões, 5 de agosto de 1976. — **Luiz Cavalcante**, Vice-Presidente no exercício da Presidência — **Alexandre Costa**, Relator — **Evandro Carreira** — **Benedito Ferreira** — **Evelásio Vieira** — **Mendes Canale** — **Paulo Guerra**.

PARECER Nº 532, DE 1976

Da Comissão de Transporte, Comunicações e Obras Públicas, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1975 (nº 1.182-C/73, na origem), que "incluir representante da Associação Nacional de Fabricantes de Veículos Automotores — ANFAVEA — no Conselho Nacional de Trânsito".

Relator: Senador Evandro Carreira

Após discussão em Plenário, retorna a esta Comissão o presente projeto, que inclui representante da Associação Nacional de Fabricantes de Veículos Automotores — ANFAVEA — no Conselho Nacional de Trânsito.

Sobre o assunto convém apenas aduzir que está em elaboração o texto final do novo Código Nacional de Trânsito (DCN de 2-3-75 — pág. 42 — 2ª Col.), após receber durante 120 (cento e vinte) dias, sugestões de entidades e especialistas ligados à problemática do trânsito urbano e rodoviário.

Pelo anteprojeto do código (D.O. de 16-9-74 — Suplemento) sabe-se que o Sistema Nacional de Trânsito terá um Conselho Deliberativo (art. 4º), que substituirá o atual CONTRAN — Conselho Nacional de Trânsito; que desse Conselho Deliberativo fará parte um representante do Ministério de Indústria e do Comércio (letra "e"); e que foi reduzido o número total, de seus membros, a exemplo dos representantes (1) da Confederação Brasileira de Automobilismo, (2) do "Touring Clube do Brasil", (3) da Confederação Nacional de Transportes Terrestres (categoria dos trabalhadores rodoviários), e (4 e 5) dos órgãos máximos nacionais de transporte rodoviário de carga e de passageiros. Em contrapartida não foi incluído qualquer representante dos consumidores.

Sem embargo, entretanto, entendemos que deva ser incluída no aludido colegiado, não apenas a repartição dos fabricantes (ANFAVEA), mas também a dos revendedores autorizados de veículos (ABRAVE), com a ressalva de que essas entidades sejam reconhecidas como tal no Ministério do Trabalho (art. 23 do Decreto nº 62.127, de 1968).

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do presente projeto e da seguinte

EMENDA Nº 1-CT

Dê-se ao artigo 1º a seguinte redação:

"Art. 1º O art. 4º do Código Nacional de Trânsito — Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 237, de 23 de fevereiro de 1967 — é acrescido das seguintes alíneas e do parágrafo 3º:

"Art. 4º

 n) Um representante da Associação Nacional de Fabricantes de Veículos Automotores — ANFAVEA.

 o) Um representante da Associação Brasileira de Revendedores Autorizados de Veículos — ABRAVE."

 § 3º As entidades patronais e profissionais de que se referem este artigo são aquelas reconhecidas pelo órgão competente como representantes das respectivas categorias."

Sala das Comissões, 5 de agosto de 1976. — **Luiz Cavalcante**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — **Evandro Carreira**, Relator — **Benedito Ferreira** — **Evelásio Vieira** — **Mendes Canale** — **Paulo Guerra**.

PARECER Nº 533, DE 1976

Comissão de Redação

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 1975 (nº 1.708-B/73, na Casa de origem).

Relator: Senador Orestes Quêrcia

A Comissão apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 1975 (nº 1.708-B/73, na Casa de origem), que acrescenta parágrafos ao art. 5º da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, que institui o Código Nacional de Trânsito, esclarecendo que, acatando a sugestão da doura Comissão de Constituição e Justiça em seu Parecer nº 605/75, apresentou uma emenda de redação visando melhor compatibilizar a emenda do Projeto com o seu texto.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 1976. — **Danton Jobim**, Presidente — **Orestes Quêrcia**, Relator — **Virgílio Távora**.

ANEXO AO PARECER Nº 533, DE 1976

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 1975 (nº 1.708-B/73, na Casa de origem).

EMENDA Nº 1

(Corresponde à Emenda nº 1, de Redação)

Dê-se à Ementa do Projeto a seguinte redação:

"Acréscita parágrafos ao art. 5º da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, que Institui o Código Nacional de Trânsito."

EMENDA Nº 2

(Corresponde à Emenda nº 1, de Plenário)

Dê-se aos itens I e II do § 2º do art. 1º do Projeto, a seguinte redação:

"§ 2º

I — Ser maior de 25 (vinte e cinco) anos;

II — Ser condutor de categoria profissional há mais de 5 (cinco) anos;"

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O Expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, destinada à apreciação dos Projetos de Resolução nºs 42 e 44, de 1976.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 179, DE 1976

Acrecenta e modifica dispositivos no Decreto-Lei nº 18, de 24 de agosto de 1966, que dispõe sobre a profissão de aeronauta.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 11 do Decreto-Lei nº 18, de 24 de agosto de 1966, alterado pelo Decreto-Lei nº 78, de 8 de dezembro de 1966, fica acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 11.

§ 5º Em nenhuma hipótese, a duração do trabalho do aeronauta poderá exceder de 144 (cento e quarenta e quatro) horas mensais e 36 (trinta e seis) semanais."

Art. 2º O artigo 15 do Decreto-Lei nº 18, de 24 de agosto de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. Folga — é assegurada ao aeronauta uma folga semanal remunerada de 24 (vinte e quatro) horas contínuas, assim considerado o período ininterrupto, durante o qual fica desobrigado de qualquer trabalho.

Parágrafo único. A folga será gozada na base domiciliar do aeronauta, salvo motivo de conveniência pública ou comprovada necessidade de serviço."

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Devido à natureza de suas atividades, os aeronautas sempre mereceram especial atenção do legislador, no que se refere a limites de trabalho.

No antigo regulamento da profissão, por exemplo, a permissão da jornada de até 13 horas era compensada pelo estabelecimento da duração máxima do trabalho semanal e mensal (40 e 160 horas, respectivamente, conforme determinação contida no art. 19 do Decreto nº 50.660, de 29 de maio de 1961).

A um só tempo, resguardavam os limites citados, os princípios de Segurança de Vôo e atendiam às condições específicas da indústria. Compreendendo tais razões, com eles estava a categoria profissional de pleno acordo.

Entretanto, eis que o Decreto nº 50.660 é revogado, entrando em vigor o Decreto-Lei nº 18, de 24 de agosto de 1966, modificado pelo Decreto-Lei nº 78, de dezembro de 1966, e regulamentado pelo Decreto nº 60.076, de 16 de janeiro de 1967. Neles repete-se, expressamente, a exceção à jornada, mas nada é preceituado quanto à duração do trabalho semanal e mensal.

Inexiste, pois, no Brasil, limite de horas de trabalho semanal ou mensal para os aeronautas. Em consequência disso à maioria dos operadores não compensa o excesso diário de cinco, e até seis horas, sobre o normal, e dessa forma fica o aeronauta, ou pode permanecer — se isto for do interesse do operador — até 338 (ou mesmo 351) horas mensais à sua disposição, num flagrante desrespeito às elementares normas legais.

Compreende-se, facilmente, o quanto a Segurança de Vôo pode ser comprometida, aumentando-se os riscos inerentes à atividade, prejudicando-se o estado de higiene dos tripulantes e o seu tempo de vida profissional se provocando, em troca, licenças ou afastamento prematuro do trabalho, com repercussões danosas também para o patrimônio previdenciário.

A jornada da maioria dos trabalhadores é de 6 ou 8 horas, cinco dias na semana. A média (sete) corresponde ao trabalho de 144 horas mensais. A maioria dos trabalhadores tem seus dias certos de folga — fins de semana, feriados etc.

E o aeronauta? Quantas horas por semana e por mês fica à disposição do empregador; quantos dias, mensalmente, pode dedicar à família?

Não há dúvida de que, mantida a jornada de até 13 horas diárias — em razão das peculiaridades da profissão — por coerência, devem ser fixados os limites da semana e do mês, como criteriosamente era previsto no Decreto nº 50.660/61.

Há 100 anos, foi universalmente instituída a jornada de 8 horas. As 13 (ou 14) elásticas horas de trabalho diário dos aeronautas devem ser compensadas ao fim de 7 e de 30 dias.

Progresso é também segurança; respeito à vida humana é justiça social. A moderna tecnologia deve repartir — igualmente — seus

benefícios entre os homens de empresa, os usuários de serviços ou de bens e os trabalhadores.

O presente projeto visa, exatamente, a corrigir a distorção registrada após a promulgação do Decreto-Lei nº 18/66.

O artigo 1º da proposição acrescenta parágrafo ao artigo 11 do regulamento da profissão de aeronauta, com a finalidade de proibir o trabalho desse profissional além de 36 horas semanais ou 144 mensais. O artigo 2º altera a redação do dispositivo referente à folga semanal, para tornar incontroverso o direito a um descanso, ininterrupto, de 24 horas, a cada 7 dias de atividade.

Esperamos ver aprovadas as sugestões ora oferecidas, que, inclusive, atendem à solicitação expressa do SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 1976. — Nelson Carneiro.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 18, DE 24 DE AGOSTO DE 1966

Dispõe sobre o exercício da profissão de Aeronauta, e dá outras providências.

Art. 11. A Jornada — duração do trabalho do Aeronauta, contada entre a hora de apresentação no local de trabalho e a hora em que o mesmo é encerrado — terá os seguintes limites máximos:

a) Tripulação simples — 13 (treze) horas, das quais até 10 (dez) horas de tempo de vôo;

b) Tripulação composta — 15 (quinze) horas das quais até 12 (doze) horas de tempo de vôo;

c) Tripulação de revezamento — 20 (vinte) horas, das quais até 17 (dezessete) horas de tempo de vôo.

§ 1º Os limites de horas de trabalho poderão ser ampliados de, no máximo, 60 (sessenta) minutos para a tripulação simples, 80 (oitenta) minutos para a tripulação composta e 120 (cento e vinte) minutos para a de revezamento, a critério exclusivo do Comandante da aeronave, e somente nos casos abaixo:

a) inexistência, em local de escala regular, de acomodações apropriadas para o repouso da tripulação e dos passageiros;

b) espera demasiadamente longa em local de escala regular intermediária, ocasionada por condições meteorológicas desfavoráveis ou por trabalho de manutenção;

c) por motivos de doença de membros de tripulação ou passageiros;

d) no caso de acidente ou de busca e salvamento.

§ 2º Uma vez ocorrida a ampliação dos limites de horas de trabalho, o Comandante deverá comunicar, após o vôo, o fato ao empregador que informará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao órgão competente do Ministério da Aeronáutica, a quem caberá apreciar a decisão tomada.

§ 3º Para as tripulações simples, desde que haja vôo no período noturno, a jornada não poderá exceder de 10 (dez) horas.

Art. 15. A Folga — espaço de tempo em que o Aeronauta fica, com remuneração, dispensado de qualquer atividade relacionada com seu trabalho — assegurada ao Aeronauta é de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Parágrafo único. A Folga será gozada na base domiciliar do Aeronauta, salvo motivo de conveniência pública ou necessidade de serviço.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Segurança Nacional.)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 180, DE 1976

Dispõe sobre despesas de mordomia e dá outras provisões.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As despesas de mordomia e manutenção de residências oficiais serão custeadas pela Administração exclusivamente nas residências do Presidente e Vice-Presidente da República.

Art. 2º A distribuição de unidades residenciais aos servidores lotados no Distrito Federal observará rigorosamente a correlação entre o grau hierárquico do servidor e a categoria da unidade a ser distribuída.

Parágrafo Único. Em nenhuma hipótese as despesas decorrentes da utilização das unidades residenciais correrão por conta da Administração, cabendo ao ocupante o seu custeio.

Art. 3º As unidades residenciais que se destinarem a venda serão alienadas pelo preço atualizado, conforme normas a serem estabelecidas pelo Poder Executivo, exclusivamente a funcionários ocupantes de cargo efetivo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O presente Projeto tem por objetivo dotar a nossa Administração de um instrumento capaz de definir expressamente o grave problema referente ao custeio, pelo Poder Público, das despesas de mordomia e utilização de unidades residenciais dos servidores. Para justificar a proposição bastaria a série de artigos publicados pela imprensa do País demonstrando a seriedade do assunto especialmente no que se refere aos abusos que se pratica. Reconhecemos o interesse do Governo em resolver e sanar tais irregularidades, no entanto, entendemos ser o decreto muito vulnerável pela facilidade com que pode ser alterado, razão porque preferimos sejam tais disposições restritivas de uma Lei.

O Projeto além de limitar o custeio dessas despesas pela Administração às residências do Presidente e Vice-Presidente da República regula — a exemplo do que dispõe o Decreto nº 78.70 — a distribuição de residências oficiais aos servidores tendo em vista essencialmente a correlação entre o grau hierárquico do servidor e a categoria da unidade a ser distribuída.

Por outro lado foi nossa preocupação também limitar a venda de tais unidades a servidores efetivos pois do contrário poderia um alto funcionário comissionado — para servir transitoriamente — adquirir o imóvel residencial o que na realidade significaria um ato meticamente especulativo.

Em relação aos Ministros de Estados que atualmente tem direito à mordomia, face o decreto do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a solução deve ser definitiva e não a que se adota, deixando a critério das verbas orçamentárias, já que os abusos decorrem da falta de limitação. Por outro lado como discriminar entre os Ministros, dizer qual o que pode gastar mais ou o que pode gastar menos. É reconhecendo, porém, as condições especiais da função de Ministro de Estado, que julgo ser imprescindível que o Governo lhes assegure um salário adequado, proibindo-lhes qualquer outro tipo de vantagem ou remuneração indireta. Esta disposição de proibir a remuneração indireta deveria ser uma norma a ser adotada para todo o serviço público. Pela falta de lei específica, chega-se a conceder em empresas públicas, participação em lucros que não existiram.

Estamos certos de que se aprovada a nossa proposta estaremos oferecendo à Alta Administração do nosso País uma colaboração de grande alcance no sentido de evitar a proliferação de fatos que em nada engrandecem a nossa terra e por outro lado desmerecem a conduta do nosso povo.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1976. — Itamar Franco.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Pú-
blico Civil e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º-Secretário. É lida a seguinte

Do Líder da ARENA
Ao Excelentíssimo Senhor
Senador Magalhães Pinto
DD. Presidente do Senado Federal.

Senhor Presidente:

Em 11 de agosto de 1976.

Nos termos do § 1º do art. 10 do Regimento Comum do Congresso Nacional, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição do Nobre Senhor Senador Mattos Leão, pelo Nobre Senhor Senador Fausto Castelo-Branco na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre as Propostas de Emenda à Constituição nºs 19 e 21, de 1976, que “dão nova redação ao art. 15, § 3º, alínea f, e altera a redação do § 1º do art. 177 da Constituição Federal, e estabelece a obrigatoriedade da aplicação anual, pela União, de nunca menos de doze por cento, e, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, de no mínimo, vinte e quatro por cento da renda resultante dos impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino”.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Petrônio Portella, Líder.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Será feita a substituição solicitada.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Otto Lehmann, por delegação da Liderança da Maioria.

O SR. OTTO LEHMANN (ARENA-SP. Por delegação da Liderança, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Duas Faculdades ao mesmo tempo criadas, no Sul e no Norte do Império — em Olinda e em São Paulo — mais do que escolas superiores isoladas, constituiram pólos de cultura geradores de entrinhanado sentimento nacional. Uma e outra, com a fermentação de idéias dos seus cenáculos, criaram o campo magnético que eletrizou a inteligência brasileira durante todo o século XIX. Alheias a espírito regionalista e rivalidades provincianas, prosseguiram, até os nossos dias, na tradição de idealismo que lhes foi peculiar, lutando, com entusiasmo, pelo desenvolvimento da consciência jurídica entre nós. Por todos esses motivos, sinto-me envidado por ocupar hoje esta tribuna, numa honrosa delegação da Liderança de meu Partido, a fim de tratar de tema grato tanto ao advogado quanto ao brasileiro interessado pela História do seu País.

Abrem-se hoje as solenidades comemorativas do sesquicentenário da instalação dos cursos jurídicos nacionais. A efeméride não interessa apenas a Pernambuco e a São Paulo, mas, sim, a todo o Brasil. Recordá-la é reavivar a chama das nossas melhores tradições culturais. Poucas instituições de ensino brasileiro podem orgulhar-se do passado glorioso dessas duas Faculdades pioneiras, em cujos muros inscrevem-se os nomes de alguns dos mais expressivos vultos da Nação. A história de ambas confunde-se literalmente com a história do Brasil moderno. Isto porque o ensino do Direito, em nosso País, começou, de forma sistemática, com a instalação dos cursos jurídicos em São Paulo e Olinda, marco miliário na história do pensamento jurídico nacional. Embora herdeiros de Coimbra e da sua tradição, seus primeiros mestres tinham em mente as necessidades de nossa terra.

Remontava aos tempos coloniais, entretanto, o anseio de dotar o País com estabelecimentos de ensino superior. Apesar de esse mesmo pensamento haver feito parte do ideário dos conjurados mineiros da Inconfidência, apenas em junho de 1823 foi ele proposto de modo concreto à consideração governamental, pelo Deputado

paulista José Feliciano Fernandes Pinheiro, mais tarde Visconde de São Leopoldo. Submeteu Feliciano Pinheiro à Constituinte uma proposta de lei sugerindo a criação simultânea de dois centros universitários no Império, nesse documento que, a médio prazo, criou condições para o subsequente nascimento do ensino do Direito no Brasil. Vale a pena lembrá-lo pelo significado histórico que possui, base de toda a estrutura jurídica do País:

"A Assembléia-Geral Constituinte e Legislativa do Brasil decreta:

1º Haverão duas universidades, uma na cidade de São Paulo e outra na de Olinda; nas quais se ensinarão todas as ciências e belas artes;

2º Estatutos próprios regularão o número e ordenados dos professores, a ordem e o arranjoamento dos estudos;

3º Em tempo competente se designarão os fundos precisos a ambos os estabelecimentos;

4º Entretanto haverá, desde já, um curso jurídico na cidade de São Paulo, para o qual o Governo convocará mestres idôneos, os quais se governarão, provisoriamente, pelos Estatutos da Universidade de Coimbra, com aquelas alterações e mudanças, que eles, em mesa presidida pelo vice-reitor, julgarem adequadas às circunstâncias e luzes do século;

5º Sua Majestade o Imperador, escolherá dentre os mestres, um, para servir interinamente de vice-reitor.

Paço da Assembléia, 11 de agosto de 1823."

Conforme esperado, o assunto passou a apaixonar o Plenário da Constituinte. Deputados de quase todas as Províncias ali representadas procuraram obstruir a discussão da matéria, discutindo a escolha de São Paulo e Olinda, através da apresentação de emendas as mais inaceitáveis. Os debates chegaram a assumir formas dramáticas. A proposta de Fernando Pinheiro, entretanto, era por demais lógica e justa, mas não logrou encaminhar-se para um desenlace positivo. A subsequente dissolução da Assembléia pelo primeiro Imperador interrompeu os debates em torno do assunto.

Instalada a nova Câmara em março de 1824, surge uma proposta no sentido da criação provisória de um curso jurídico no Rio de Janeiro. A Corte parecia, para certos políticos, o lugar ideal, a sede própria da primeira universidade brasileira. Entretanto, não se efetivou a instalação desejada. A atuação do Deputado Luiz José de Carvalho e Melo mostrou-se decisiva neste episódio. Foi ele o autor de documento que se incorporou à história do Direito brasileiro: os estatutos da nova academia. O parlamentar baiano — e a Bahia nunca faltou aos grandes acontecimentos nacionais — não só fez a defesa do documento que elaborou, como apoiou a tese defendida por Fernandes Pinheiro. Dizia ele, com notável antevisão:

"A cidade de São Paulo é muito próxima ao porto de Santos, tem baratos víveres, tem clima saudável e moderado e é muito abastecida de gêneros de primeira necessidade, e os habitantes das províncias do Sul e do interior das Minas podem ali dirigir os seus jovens filhos com muita comodidade. O estabelecimento da outra universidade, em Olinda, apresenta semelhantes circunstâncias, e é a situação apropriada para ali viverem os estudantes das províncias do Norte. Com muita justiça e utilidade se estabeleceu a criação das duas universidades, porque, em tamanha extensão do território, que temos a fortuna de possuir, era impraticável que pudesse bastar só uma, como acontece em Portugal, que tendo tão limitada extensão, a única em Coimbra, onde fomos beber os princípios que desenvolvemos depois, era e é bastante para os habitantes de todo aquele acanhado reino."

O Sr. Orestes Quêrcia (MDB — SP) — Permite V. Ex^t um aparte?

O SR. OTTO LEHMANN (ARENA — SP) — Com muita honra.

O Sr. Orestes Quêrcia (MDB — SP) — Queremos congratular-nos com V. Ex^t, nobre Senador Otto Lehmann, que lembra hoje, 11 de agosto, a inscrição dos cursos jurídicos no Brasil. Com certeza, essa homenagem que V. Ex^t presta poderá ser considerada como de toda a Bancada de São Paulo, que V. Ex^t, com tanta inteligência e dignidade, representa nesta Casa. Nós, também, bacharéis, advogados, lembramos sempre este 11 de agosto, lá em São Paulo, como o "dia do pendura", o dia de uma festa especial do estudante de Direito. Mas, acima dessas características festivas para os estudantes, recordamos que a instituição dos cursos jurídicos no Brasil realmente trouxe uma nova sensibilidade à Administração, um novo parâmetro e a isso muito se deve, sem dúvida nenhuma, a Proclamação da República. Portanto, V. Ex^t, como representante de São Paulo, queira receber o nosso apoio pela feliz lembrança de saudar este dia como uma data bastante importante para a História do nosso País.

O SR. OTTO LEHMANN (ARENA — SP) — Agradeço a V. Ex^t, nobre Senador Orestes Quêrcia, a gentileza do seu aparte, que vem dar relevo ao pronunciamento que estou fazendo, e fico muito satisfeito de recebê-lo de um companheiro do mesmo Estado, que, também, aqui, tenho a honra de representar.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Permite V. Ex^t um aparte?

O SR. OTTO LEHMANN (ARENA — SP) — Com muito prazer.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Nobre Senador Otto Lehmann, desejo também solidarizar-me com V. Ex^t, no instante em que presta, na tribuna do Senado Federal, esta homenagem a um grande evento para a História do Brasil, o da instalação dos cursos jurídicos em nosso Pátria. Ao me solidarizar com V. Ex^t, regozijando-me por sua iniciativa, quero científica-lo e a Casa de que, no meu Estado, este acontecimento tem sido comemorado em meio a significativas solenidades. Por iniciativa do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, está sendo levado a efeito, em Fortaleza, um Congresso de Advogados do Norte e Nordeste, do qual participam figuras preeminentes dos círculos jurídicos do País. Lá se encontram, por exemplo, o Ministro Rodrigues Alckmin, do Supremo Tribunal Federal, e o Presidente do Tribunal Federal de Recursos, Ministro Moacir Catunda. Foi uma forma encontrada pela Ordem dos Advogados para prestar homenagem a uma grande efeméride, a da instalação dos cursos jurídicos no País.

O SR. OTTO LEHMANN (ARENA — SP) — Sou grato ao aparte de V. Ex^t, nobre Senador Mauro Benevides. Já tivera eu conhecimento desse magno Conclave que se realiza no Ceará, e devo esclarecer a V. Ex^t que também em São Paulo, por iniciativa da Congregação da Faculdade de Direito, registra-se hoje a abertura dos festejos para comemorar tão grata efeméride.

O Sr. Henrique de La Rocque (ARENA — MA) — Permite V. Ex^t um aparte?

O SR. OTTO LEHMANN (ARENA — SP) — Com muita honra, Senador Henrique de La Rocque.

O Sr. Henrique de La Rocque (ARENA — MA) — O tema que V. Ex^t enfoca empolga pelo sentido da sua grandeza. A imponência do Direito, nobre Senador, com efeito, sensibiliza e infelizes dos povos que não se estruturam atentos ao seu magno significado. No Brasil, em toda a sua História, ele foi temática das mais dignificadas e das mais dignificantes, e a dissertação que está V. Ex^t a profesar, enfoca de forma a merecer encômios. Quando lembra que celebramos o Sesquicentenário da instalação dos cursos jurídicos no País, e para isto assinala a criação das nossas primeiras faculdades de Direito, ou seja, as de Olinda e de São Paulo, solicitei o aparte para

felicitá-lo em nome daqueles que colocam o Direito acima de tudo, porque sem ele é impossível viver com dignidade e com honra.

O SR. OTTO LEHMANN (ARENA — SP) — Sou muito grato a V. Ex^o, Senador Henrique de La Rocque, pelo apoio que dá ao pronunciamento que faço, ainda mais que, em ouvindo a voz de V. Ex^o, me lembro da velha amizade que nos aproxima e que deita raízes já para mais de 20 anos.

Prossigo, Sr. Presidente:

O pronunciamento de Carvalho e Melo aperfeiçoava, sem dúvida, a idéia inspirada de Fernandes Pinheiro. Ao examinar os acontecimentos que determinaram a criação dos cursos jurídicos, Clóvis Bevilacqua fornece novos subsídios ao assunto, destacando os aspectos sociais do problema e mostrando, afinal, que o projeto era o que melhor se coadunava com a realidade nacional. Vem a propósito lembrar aqui as palavras do grande jurisconsulto, honra da luminosa terra cearense:

"A escolha, realmente, era felicíssima. Em primeiro lugar, atendia à grande divisão do País, que é, ao mesmo tempo, geográfica e sociológica: o Norte e o Sul. Dentro da unidade ética e política do Brasil, há que atender-se a essa dualidade determinada pelo meio físico, pela formação da raça, pelos gêneros de cultura adotados, pelas tradições históricas. Em segundo lugar, em cada uma dessas divisões foi escolhido ponto muito adequado a desenvolver qualidades próprias da raça. E o intercâmbio das elaborações do Norte e do Sul deveria, necessariamente, contribuir, muito vantajosamente, para a unidade moral do organismo político. Pernambuco representa, principalmente, as tradições liberais, o intenso amor da pátria (a guerra holandesa, os movimentos de 1720, 1817 e 1824); São Paulo é o espírito de organização política, e da atividade econômica; é a pátria de Alexandre e Bartolomeu de Gusmão, dos Bandeirantes, dos Andradases; deu a orientação mais conveniente ao movimento da independência e é, hoje, a mais rica e industriosa porção da terra brasileira."

Não obstante a defesa apresentada por vários Deputados, o projeto de criação daqueles estabelecimentos de ensino superior não foi aprovado. Recorda Plínio Barreto, ao estudar a evolução do pensamento jurídico brasileiro, não terem faltado argumentos "para arredar de São Paulo a universidade projetada, desde a má pronúncia dos paulistas, até o horror da Serra do Cubatão, por onde teriam de subir os estudantes vindos por mar...".

Finalmente, a proposta de Fernandes Pinheiro acabou prevalecendo. São Paulo e Olinda foram escolhidas como os primeiros centros jurídicos brasileiros. Dom Pedro I sancionou a Carta memorável a 11 de agosto de 1827, consagrando assim os esforços do Visconde de São Leopoldo e projetando a figura ímpar de Carvalho e Melo. Os estatutos das Academias, trabalho modelar desse Deputado, não só ditavam normas a respeito do ensino nos diversos ramos do Direito consagrado na época, como faziam sábias recomendações aos futuros mestres. Uma delas vale a pena lembrar:

"Será o docente muito breve e claro nas suas exposições. Não ostentará erudição por vaidade; mas, aproveitando o tempo em lições úteis, tirará só da doutrina o que for necessário para a perfeita inteligência das matérias que ensinar..."

Os cursos jurídicos foram instalados em Olinda, a 15 de maio de 1828, no Mosteiro de São Bento; os de São Paulo, a 1º de março do mesmo ano, no Convento de São Francisco. Com sua instalação, tornam-se São Paulo e Olinda os mais importantes centros culturais do País, com os quais as Escolas Médicas da Bahia e da Corte não conseguiam rivalizar. Plenos de inquietação, os jovens estudantes vão absorvendo as novas idéias que se espalham pela Europa, desde o Ecletismo de Victor Cousin até o Positivismo spencerista, triunfante

no fim do século. Estudar Direito torna-se uma das principais metas dos jovens intelectuais brasileiros. A esse respeito, invoco mais uma vez Clóvis Bevilacqua:

"Quase todas as doutrinas, teorias, idéias, que agitavam o mundo intelectual do País (não vai nessa afirmação desconhecimento dos bons serviços prestados por outras escolas superiores), ou partiram das Faculdades de Direito ou nelas adquiriam ressonância maior."

Da mesma forma que o de São Paulo, o curso de Olinda, iniciado no Mosteiro de São Bento, cresceu e consolidou-se através de gerações de grandes mestres do Direito. Mais tarde — 1854 — seria transferido para o Recife, onde alguns anos depois, do alto de sua cátedra, Tobias Barreto — ídolo da mocidade — traçaria rumos novos para o pensamento jurídico nacional. A galeria dos grandes juristas, sociólogos e filósofos que deram dimensão à notável escola pernambucana, igualmente deve ser reverenciada no dia de hoje. Bastaria citar Clóvis Bevilacqua, Artur Orlando, Sílvio Romero, Fausto Cardoso, Viveiros de Castro, Faelante da Câmara, Epitácio Pessoa, Carvalho de Mendonça, Esmeraldino Bandeira.

Em São Paulo, com a instalação da nova Academia no convento franciscano, o velho burgo colonial sofre grandes transformações. Tudo na vida da cidade acanhada passa a girar em torno das atividades dos estudantes. Os jovens acadêmicos vivem entre a Casa da Ópera, o Largo do Pelourinho e a Rua da Palha. A lenda negra da Faculdade começa a ser reunida pelos cronistas românticos, dentre os quais se destaca o muito imaginativo Pires de Almeida, autor da prolixa Escola Byroniana no Brasil. Ao lado da tradição literária ganha lugar de destaque a crônica política. Sugestiva é a presença de sociedade secreta, herdeira das fraternidades estudantis europeias, a denominada "Bucha" — fundada por Julius Frank, que faleceria aos trinta e seis anos de idade, adorado pelos estudantes.

O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM) — Permite-me V. Ex^o um aparte?

O SR. OTTO LEHMANN (ARENA — SP) — Com muita honra, nobre Senador Evandro Carreira.

O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM) — Nobre Senador Otto Lehmann, quero associar-me à homenagem que V. Ex^o presta à fundação dos cursos jurídicos do Brasil. E evoco os meus idos de estudante, onde em todo 11 de agosto nós nos curvávamos no altar da Pátria, geralmente num grande seminário, numa grande concentração estudantil, onde as idéias se conflitavam, onde os debates ocorriam e onde os talentos oratórios se afirmavam nos celeberrimos concursos de oratória das semanas de estudos jurídicos. E o faço, nobre Senador, lembrando que esta homenagem é profundamente justa. V. Ex^o homenageia o advogado, aquele profissional que recebe, por vocação, a incumbência de defender os últimos resquícios de liberdade que o homem ainda possui, porque obrigado a cedê-la foi, desde que se reuniu pela primeira vez em grupo, em sociedade, isto obediente ao Jean Jacques Rousseau no "Contrato Social". E desde então, nobre Senador, o homem cada vez mais cede direitos, porque antes ele era livre, sem peias, ele conduzia seu destino, mas desde que pela primeira vez se agregou, desde que pela primeira vez se agrupou, ele foi obrigado a fazer essas concessões; e cada vez que o homem mais se agrupa, cada vez mais que as megalópolis crescem, cada vez mais o homem cede direitos em favor do Estado, e cada vez mais o Estado tenta justificar essa usurpação. E o advogado, até agora, é aquele que, em se abeberando e se aurindo em todas as ciências, procura argumentos e recursos para manter sempre viva esta lâmpada de resquício de liberdade que o homem guarda. Nobre Senador Otto Lehmann meus parabéns pela oportuna homenagem.

O SR. OTTO LEHMANN (ARENA — SP) — Muito grato a V. Ex^o, nobre Senador Evandro Carreira, pelo seu brilhante aparte e aproveitando o título do seu livro digo: "Mais um Recado do Amazonas". Muito agradecido a V. Ex^o.

Celeiro da vida intelectual brasileira, as duas Faculdades produziram, ao longo de sua história vez e meia centenária, uma pléiade extraordinária de mestres do Direito e intelectuais de raro valor. Abrigaram assim as duas Academias poetas como Castro Alves, Raimundo Corrêa, Álvares de Azevedo, Aureliano Lessa, Fagundes Varela, Vicente de Carvalho, Ezequiel Freire, Teófilo Dias, Lúcio de Mendonça, Luís Guimarães, e tantos outros.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — Permite V. Ex^e um aparte, nobre Senador?

O SR. OTTO LEHMANN (ARENA — SP) — Honro-me em ouvir V. Ex^e, nobre Senador Heitor Dias. É uma voz da Bahia.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — Velho dístico romano — “Onde há sociedade, há direito” — mais do que uma sentença é um axioma. É a proporção que a sociedade se desenvolve o Direito, que não pode ser estático porque reflexo da própria sociedade, vai também sofrendo as mutações que a evolução e as circunstâncias determinam. Quando V. Ex^e, presta, em boa hora, esta homenagem, em nome da Liderança do Partido...

O SR. OTTO LEHMANN (ARENA — SP) — Por iniciativa do nosso Líder, o nobre Senador Petrônio Portella.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — ...e que, por isso mesmo, a ela se associa — quando V. Ex^e, repito, presta, e de modo eloquente, tão justa homenagem à data da Fundação dos Cursos Jurídicos, está, também, decorrentemente, enaltecedo a própria nação brasileira. É porque sentimos, desde os primeiros instantes de nossa formação, uma vocação pelo culto do Direito. Quando, no Brasil Colônia, não se dispunha dos meios para que esses estudos se processassem aqui, grandes nomes, que se firmaram no conceito da nossa História Política, Cultural e Literária, foram completar a sua formação nas universidades portuguesas. E, no Brasil, já mais tarde, três grandes escolas vieram, depois, surgir como fontes permanentes de ensino do Direito: a de Olinda, a de São Paulo e a da Bahia. Desses três escolas surgiaram grandes nomes que honram as Letras Jurídicas nacionais. E eu diria mesmo que o culto ao Direito é uma espécie de medida de uma civilização, sobretudo, quando se interpreta que ele há de ser sempre dinâmico. Como norteador de todas as leis. Congratulo-me, pois com V. Ex^e pelo seu brilhante discurso e associo-me a esta homenagem, prestando, neste ensejo, um tributo de admiração a quantos são responsáveis pela aplicação do Direito, no Brasil, porque eles são merecedores de nossa estima, de nosso apreço e de nosso respeito, pelo exercício de uma missão, tão árdua e tão nobre.

O SR. OTTO LEHMANN (ARENA — SP) — Muito agradeço a V. Ex^e, nobre Senador Heitor Dias, pelo relevo que dá ao pronunciamento deste modesto representante de São Paulo.

O Sr. Wilson Gonçalves (ARENA — CE) — Permite V. Ex^e um aparte, nobre Senador Otto Lehmann?

O SR. OTTO LEHMANN (ARENA — SP) — Com muita honra nobre Senador Wilson Gonçalves.

O Sr. Wilson Gonçalves (ARENA — CE) — Hesitei interromper o brilhante pronunciamento de V. Ex^e, uma vez que fala, neste instante, em nome de todos nós, desde que ocupa a tribuna em função da Liderança. No entanto, considero especialmente oportuna a iniciativa de V. Ex^e em relembrar, em discurso tão fundamentado e brilhante, a formação dos cursos jurídicos no nosso País e o seu reflexo na vida cultural e política brasileira. Creio que V. Ex^e presta, nesta tarde, inestimável serviço à própria História do nosso País, ressaltando a importância e a influência que essa iniciativa trouxe para o desenvolvimento cultural e político de nossa terra. Citou V. Ex^e os nomes de luminares que se destacaram nas letras jurídicas e na política, prestando, assim, uma colaboração de todo apreciável ao desenvolvimento do País. Mais oportuna essa iniciativa de V. Ex^e porque, com a exacerbação do tecnicismo em nosso País, houve certa

tentativa para colocar a atividade dos profissionais do Direito numa posição subalterna, como se ela não devesse estar na primeira linha de todas as atividades profícias do País. Assim, V. Ex^e presta e rende um culto à verdade histórica e à influência que a criação dos cursos jurídicos trouxe para o desenvolvimento nacional. Por isso eu me associo à sua manifestação e o parabenizo pela iniciativa, por esse serviço que presta à verdade histórica e à tarefa desenvolvida por todos aqueles que cultuam o Direito em nosso País. Muito obrigado a V. Ex^e.

O SR. OTTO LEHMANN (ARENA — SP) — O aparte de V. Ex^e, Senador Wilson Gonçalves, veio enriquecer ainda mais o pronunciamento que estou fazendo nesta tarde. Agradeço, sensibilizado, às palavras que acaba de pronunciar.

Concedo o aparte, com muita honra, ao nobre Senador Dirceu Cardoso.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Nobre Senador Otto Lehmann, nenhuma tribuna mais alta, nenhum intérprete mais representativo do que V. Ex^e para, daqui do planalto, abrir as comemorações do Sesquicentenário da Fundação dos Cursos Jurídicos no Brasil. V. Ex^e assinala, pois, a instalação em nosso País daquelas escolas que criaram uma consciência jurídica na nossa Pátria e afirmaram um momento nacional. Quando os brasileiros fixaram os limites de seu território, nós tivemos consciência do País. Quando o Brasil em 7 de setembro e 15 de novembro, naquelas heróicas jornadas, emancipou-se e criou a República, nós formamos a idéia de Nação. Mas a Fundação dos Cursos Jurídicos deu-nos a consciência jurídica de que hoje o Brasil desfruta. V. Ex^e, intérprete magnífico deste momento e desta homenagem, foi mais feliz ainda: ao revés de nomear nas duas escolas os focos em torno dos quais se adensou o pensamento jurídico e literário da época, V. Ex^e fez mais; ao revés de nomear estágios dessas escolas no desenvolvimento brasileiro, cita os vultos eminentes, egressos de suas bancas, egressos de suas arcadas, das velhas arcadas do São Francisco, da tradicional escola de São Paulo, e nomeia, para o plenário, os nomes ilustres das letras, das letras jurídicas, da advocacia, da consciência jurídica do País, referindo-se aos luminares, magníficos, representantes, que saíram de Olinda e de São Paulo, para o engrandecimento ao pensamento jurídico nacional e para o engrandecimento de nossa Pátria.

O SR. OTTO LEHMANN (ARENA — SP) — Agradeço a intervenção de V. Ex^e, nobre Senador Dirceu Cardoso, não só pelo relevo que também dá ao meu discurso, como, ainda, pelas palavras generosas que me dirigiu e que muito me sensibilizaram.

Prossigo, Sr. Senadores, lembrando que aquelas Academias formaram parlamentares do gabarito de Francisco Belisário, Joaquim Nabuco, João Mendes Sênior, Ouro-Preto, João Alfredo, Gabriel dos Santos, Carneiro de Campos; foram berço de jurisconsultos do porte de Pimenta Bueno, Lafayette Pereira, Teixeira de Freitas, Joaquim Felício dos Santos, José Bonifácio o Moço, Clóvis Beviláqua, Rui Barbosa, Pedro Lessa, João Mendes Júnior; estimularam a criatividade de ficcionistas do talento de José de Alencar e Bernardo Guimarães, Franklin Távora e Graça Aranha, Monteiro Lobato e Godofredo Rangel. Além de terem presenciado (São Paulo sobretudo) a formação de quase todos os presidentes civis do Brasil: Prudente de Moraes, Campos Sales, Afonso Pena, Rodrigues Alves, Epitácio Pessoa, Artur Bernardes, Venceslau Brás, Washington Luís, Neíto Ramos, Jânio Quadros.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. OTTO LEHMANN (ARENA — SP) — Ouço V. Ex^e.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — V. Ex^e não se esqueça, em seu relato, de fazer referência a Castro Alves, que lá estudou também.

O SR. OTTO LEHMANN (ARENA — SP) — Não foi esquecido. Castro Alves é sempre lembrado, Sr. Senador. O grande vate foi

citado logo que me referi aos poetas que as duas escolas abrigaram. Foi o primeiro nome na lista dos poetas imortais.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — V. Ex^ª me perdoe: é o excesso da baianidade.

O SR. OTTO LEHMANN (ARENA — SP) — Mas fico muito grato com a sua intervenção, porque isso demonstra que V. Ex^ª está atento ao meu discurso; talvez fosse a minha dicção de paulista, que Plínio Barreto já dissera ser uma das razões pelas quais se impugnava a localização em São Paulo, da primeira Escola Superior...

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Desnecessário, senão impossível, enumerar aqui os grandes homens que passaram pelos bancos escolares das duas vetustas academias. Agasalhados por idêntica **alma mater** eles integram, com seus nomes, a História do Brasil. Fazem parte viva de uma tradição que nos confirma a verdade de que "lutar pelo futuro não é desprezar o passado". Este amor pela legítima tradição, justifica a solidariedade que não podemos negar a iniciativa como aquela que, em 1971, restabeleceu a existência de uma Faculdade de Direito em Olinda. A sua primeira turma recebeu os diplomas no ano passado no pátio mesmo do velho Mosteiro de São Bento, revivendo dias memoráveis do século passado. Da mesma forma compreendemos e apoiamos o movimento dos jovens estudantes paulistas que se negam a abandonar o chão original da velha e sempre nova Academia do Largo de São Francisco e desejam permanecer velando, uma geração após outra, as suas mais lídimas tradições.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Permita-me V. Ex^ª um aparte?

O SR. OTTO LEHMANN (ARENA — SP) — Com muita honra, meu caro Senador Franco Montoro.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — V. Ex^ª, neste momento, falando pela Liderança da Aliança Renovadora Nacional, na realidade, fala por todo o Senado.

O SR. OTTO LEHMANN (ARENA — SP) — Muito grato a V. Ex^ª

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Os apartes que acabam de ser dados ao brilhante discurso de V. Ex^ª é a demonstração desse fato. Na qualidade de Líder do MDB quero, em nome da Bancada do Movimento Democrático Brasileiro, me associar a este júbilo de todos e declarar que V. Ex^ª falando deste tema e neste momento fala, realmente, em nome de todo o Senado. A história das nossas duas primeiras faculdades de Direito marcam, realmente, a História do Brasil na luta pela justiça e pela liberdade. E o fato de terem sido fundadas em dois conventos marcam, também, as raízes cristãs da nossa cultura. Esta tradição marca, muito bem, aquilo que o Brasil foi e aquilo que queremos que ele seja: a grande aspiração do Brasil, da plena normalização de nossa vida pública. E a plenitude do Estado de Direito é nesse momento, reforçada com essa evocação tão viva que V. Ex^ª faz das grandes lições de nossas faculdades. V. Ex^ª está de parabéns e, com V. Ex^ª, o Congresso Nacional.

O SR. OTTO LEHMANN (ARENA — SP) — Muito agradecido a V. Ex^ª, nobre Senador Franco Montoro.

Honra-me muito que V. Ex^ª permita que a minha manifestação represente o pensamento de todo o Senado Federal. Aliás, reencontro V. Ex^ª nesta Casa e, quando nos defrontamos, recordo tempos de nossa mocidade e até de nosso primeiro posto, quando ambos representamos os advogados de São Paulo no Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, em São Paulo.

Muito grato a V. Ex^ª

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Inclusive na própria faculdade, como alunos que fomos.

O SR. OTTO LEHMANN (ARENA — SP) — Renovo meus agradecimentos a V. Ex^ª

Prossigo na leitura, Sr. Presidente.

Nesse contexto a que antes me referi, ganham relevo expressivo os versos (ainda inéditos) do Canto de Amor à Faculdade de Paulo Bonfim, de que lemos significativos fragmentos:

Somos passado e futuro

Presente de indagações

Pedra de sonhos crescendo

No Largo de São Francisco

Pela memória da terra

Pelos segredos do Pátio

Pela prece das Areadas

Pela aurora das paredes

Pelo mistério das salas

Pelo grito das estátuas

Pela voz da escadaria

Pela clareira do Largo

Pela bênção dos telhados

Pela alma dos poetas

Pelo martírio de heróis

Por tudo que é mocidade

As festas que hoje se iniciam deverão, Sr. Presidente, Srs. Senadores, prolongar-se até 11 de agosto de 1977, celebrando fatos intimamente ligados aos destinos de nossa Pátria. Significam cento e cinquenta anos de brilhante existência cultural. Relembra-los é portanto modo legítimo de mais nos afirmarmos confiantes no nosso destino de grande Nação. (Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dinarte Mariz.

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Mais uma vez venho ocupar esta tribuna para falar sobre os problemas nordestinos. Fui hoje informado, Sr. Presidente, que está em marcha, ou talvez mesmo já tenha ocorrido, a idéia de se importar algodão do exterior para o nosso País. O fato representa, sem dúvida, Sr. Presidente, nesta hora, para os Estados nordestinos, notadamente aqueles produtores de algodão, como é o meu, o Rio Grande do Norte, uma verdadeira calamidade, dentro da situação económica em que nos encontramos. Não há nenhuma justificativa para que se admita, ao menos, a idéia de se importar algodão nesta altura em que nos encontramos, quando o Nordeste atravessa a maior crise da sua História nesses últimos tempos, uma safra sacrificada e um ano, todos nós sabemos, seco ou, pelo menos, economicamente prejudicado. A ameaça da importação de algodão em relação à economia do Nordeste, seria um crime que não acredito seja consumado ou admitido pelas atuais autoridades responsáveis pela economia do País.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Senador Dinarte Mariz, V. Ex^ª me permite um aparte?

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN) — Com prazer.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Nobre Senador Dinarte Mariz, gostaria de também juntar o meu protesto ao de V. Ex^ª, diante dessa perspectiva de importação de algodão em nosso País. Recordo, neste instante, que no final da sessão legislativa passada, V. Ex^ª e eu assumimos nesta Casa uma posição de combate, digamos assim, àquela hipótese que estava na cogitação do Governo, de propiciar a importação de algodão peruano. No meu Estado, agora há realmente essa expectativa; os círculos empresariais, através de suas entidades de classe, estão advertidos de que há necessidade de se alertar o Governo para que não se perpetre esse crime contra os interesses da nossa região. V. Ex^ª, com a sua autoridade de homem da Bancada majoritária, identificado portanto com o Governo, faz muito bem em chamar a atenção dos órgãos competentes do Poder Executivo

vo, para que não ocorra realmente essa providência, que é altamente danosa aos interesses da nossa região.

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN) — Agradeço o aparte de V. Ex¹, que tão bem veio unir a sua à minha voz, para que o Brasil todo tome conhecimento também daqueles outros interesses que devem ponderar em relação à situação que estamos atravessando e não se insista em que o interesse individual ou o de um grupo econômico de uma região do País procure sacrificar os interesses de uma região tão maltratada e tão sacrificada como é o Nordeste.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — V. Ex¹ permite um aparte?

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN) — Pois não.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Eu acho que a preocupação dos representantes nordestinos é geral. Na realidade há um interesse do empresariado, do ramo da cotonicultura, em importar algodão, dada a escassa safra do produto no Nordeste. Posso assegurar a V. Ex¹ que ontem à tarde estive com o Presidente da Comissão de Financiamento à Produção, Dr. Paulo Viana, a quem levei as minhas preocupações e S. Ex¹ assegurou-me que, apesar de haver interesse em se importar algodão, o Governo não pensa, nem de longe, em autorizar essa importação. Muito obrigado a V. Ex¹

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN) — O aparte de V. Ex¹ em parte é tranquilizador, mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, quantas vezes não tenho ouvido ou recebido informações que depois se contradizem em relação aos interesses nordestinos; quantas vezes não temos solicitado, desta tribuna mesmo, medidas e depois recebemos comunicações tranquilizadoras e os acontecimentos mostram exatamente a execução de medidas contrárias aos interesses do nordestino. Nesta hora, a importação do algodão seria, para o produtor nordestino, — quando o Presidente da República está ordenando que se leve o crédito aos produtores sacrificados, notadamente nas áreas mais atingidas, que são os Estados que produzem o algodão no Nordeste, — contraditória, mas nós sabemos também da pressão econômica do Centro-Sul do País, contrariando os interesses da nossa região. Nós, nordestinos, deveríamos, nesta hora, formar com uma só voz num apelo veemente às autoridades do setor responsável pela importação. Devemos solicitar com energia e mostrar que, realmente, seria um crime contra a economia do Nordeste admitir que viesse algodão de outros países, o que forçaria a baixa do produto que está em mãos, apenas, dos nordestinos, porque a safra de São Paulo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, já foi toda negociada a preços altos. E estou falando aqui já ferido pelas informações que recebi do meu Estado, onde o mercado de algodão, há quinze dias, estava a onze cruzeiros o quilo; com as medidas solicitadas, o mercado baixou para nove cruzeiros e já se fala em negociar o algodão a sete cruzeiros!

O Sr. Wilson Gonçalves (ARENA — CE) — Permite V. Ex¹ um aparte?

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN) — Com grande prazer.

O Sr. Wilson Gonçalves (ARENA — CE) — V. Ex¹ tem a autenticidade do nordestino e se tornou, nesta Casa, um defensor incansável dos direitos e das reivindicações do povo de nossa região. Não obstante a informação atual do nobre Senador Agenor Maria que, de certo modo, desanuviou o ambiente de expectativa em que vive a região nordestina, em torno do problema do algodão, creio que, ainda assim, é oportuna a manifestação de V. Ex¹ alertando as autoridades competentes quanto à grave injustiça que seria a autorização, nesta fase, de importação de algodão para o Brasil. É desnecessário pintar o quadro de penúria e de miséria que se abate, nesta fase atual, em todo o Nordeste, principalmente, naquelas regiões atingidas pela seca; e, V. Ex¹ levantando a sua voz mais uma vez nesta Casa, em defesa dos produtores do algodão, presta um inestimável serviço à economia nordestina e, ao mesmo tempo, traz certa confiança para

que o homem do campo continue, realmente, na tarefa árdua de trabalhar a terra. É, realmente, uma das classes desprotegidas da nossa sociedade, exatamente aquela que não tem associações organizadas que possam vir a público pelo rádio, pela televisão e pelos jornais defender os seus interesses. É necessário que nós outros, representantes do povo nordestino, alteemos a nossa voz em defesa dos seus legítimos interesses. Não é razoável que, além das dificuldades atuais de nossa região, o Governo que tem atendido o máximo possível as populações flageladas, possa, incoerentemente, praticar um ato que vá agravar aquela situação de penúria a que me referi. Quero, assim, embora seja desnecessário, dar o meu apoio à iniciativa de V. Ex¹ e espero que a sua voz, autorizada como sempre, tenha a ressonância necessária para que o Governo reflita e não consinta que se cometa essa injustiça com a nossa região.

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN) — Obrigado a V. Ex¹, nobre Senador Wilson Gonçalves. V. Ex¹ diz bem da incoerência que seria, nesta hora, admitir que se importasse algodão, para prejudicar a economia de uma região que está sendo assistida pelo próprio Governo, para evitar uma catástrofe na sua população mais empobrecida.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, sei que não tem lógica, sei que seria até um crime admitir-se importar algodão nesta hora, porque, como eu, todos sabemos que ainda existe, em poder do Governo, um estoque de 20 mil toneladas de algodão. Consequentemente não existe falta do produto. O que existe é um pouco a ausência de um excesso de produção, de que tanto se têm beneficiado os industriais do Centro-Sul do País.

Quando a nossa safra é regular ou aumentada, os preços são diminutos e as baixas são constantes no jogo comercial e industrial entre os interessados da indústria do Centro-Sul do País.

O Sr. Helvídio Nunes (ARENA — PI) — Permite V. Ex¹ um aparte?

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN) — Pois não.

O Sr. Helvídio Nunes (ARENA — PI) — Há pouco, brindou-nos o Senador Otto Lehmann com um belíssimo discurso a respeito da instalação dos cursos jurídicos no País. V. Ex¹, agora, fala sobre a possibilidade da importação de algodão pelo nosso País, com reflexos danosos na nossa economia, sobretudo na nordestina. Embora os dois discursos não guardem correlação íntima, na verdade em conjunto, eles podem constituir temas para observações inteiramente válidas; o Imperador instalou cursos jurídicos no Sul e no Norte do País e eu lembro que, apesar do florescimento desses dois cursos, na parte relativa à economia o nosso Nordeste participava, pelo menos até 1870, com 65% da riqueza nacional; hoje, a nossa participação é diminuta, é quase que inexpressiva. Sr. Senador Dinarte Mariz. E é exatamente através de medidas como esta contra a qual V. Ex¹ se bate na tarde de hoje, e através de inúmeras outras medidas que, aberta ou sub-repticiamente, foram tomadas, que se retirou da nossa região aquela posição invejável que ocupava há várias décadas atrás. De maneira que, neste instante, quero solidarizar-me com o discurso de V. Ex¹, e pedir para que fiquemos, apesar das oficiosas informações transmitidas pelo Senador Agenor Maria, todos de sobreaviso no sentido de que, todos unidos, lutemos para que essa medida, altamente prejudicial aos interesses do nosso Nordeste, não seja adotada pelo Governo Federal.

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN) — Agradeço o aparte de V. Ex¹, nobre Senador Helvídio Nunes.

Continuando minhas considerações, Sr. Presidente e Srs. Senadores, tenho que apelar para as autoridades e alertá-las, porque, quantas vezes, repito, temos recebido informações que se contradizem! Neste episódio, não é possível uma solução nem mesmo mediana que venha a contrariar os interesses da gente nordestina.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, sabemos o quanto é forte, o quanto é poderosa, valorosa e quanto significado tem a pressão no

setor econômico. E é exatamente essa pressão que se faz sentir, nesta hora, contra os interesses do povo nordestino. Exatamente contra o setor mais sensível da economia nacional atua o mais poderoso, — a indústria do Centro-Sul do País. E não venham me dizer que não existe nada sobre o assunto, — pois já li, na imprensa, solicitação de uma indústria sobre a importação de algodão do exterior. Basta que se solicite das autoridades competentes essa medida para que a ameaça pese exatamente sobre os interesses da nossa empobrecida região.

Não tenho em mãos, Sr. Presidente, Srs. Senadores, documento algum que justifique a afirmativa de que já foi importado algodão do exterior, mas tenho informações de que já está em marcha a primeira importação, que será de cinco mil toneladas.

O Sr. Paulo Guerra (ARENA — PE) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN) — Pois não.

O Sr. Paulo Guerra (ARENA — PE) — Inicialmente eu me congratulo com a vigilância telúrica e patriótica de V. Ex^e no sentido de defender os nossos bravos nordestinos de mais essa ameaça que representa uma liquidação total nesta hora em que a seca reduziu a quase um terço o preço do algodão, preço que, se compensador, nesta hora, seria como que uma recompensa pela diminuição da safra. Também tenho notícias através de revistas de economias, de que se pretende importar algodão para atender às indústrias nacionais. Onde há fumaça, há fogo. Por isso, Sr. Senador Dinarte Mariz, incorpo-ro-me, com a sua permissão, às palavras de V. Ex^e, nesta hora, para apelar, mais uma vez, ao Presidente Geisel e às altas autoridades do País, no sentido de evitar mais esse atentado contra a pobre economia do Nordeste.

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN) — Muito obrigado a V. Ex^e, nobre Senador Paulo Guerra.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, nesta hora já não peço, já não solicito que se evite a importação do algodão. Nesta hora eu solicito às autoridades que venham, imediatamente, desmentir, em nota oficial, a notícia; dizer que o acontecimento não terá sequência, porque os interessados que já solicitaram a medida estão, exatamente, procurando forçar a baixa do mercado para que os produtores de algodão, aqueles que são os mais empobrecidos e necessitados, entreguem o seu produto a firmas, muitas delas subsidiárias de firmas estrangeiras. E amanhã, quando se verificar que a importação não foi realizada, terão já os sacrificados produtores de algodão entregue ao comércio mais alto, a essas firmas internacionais, o seu produto, por um preço irrisório. É o que já está acontecendo nesta hora. O primeiro passo dado já surtiu efeito contra a nossa economia; o homem produtor, o mais empobrecido, aquele que não pode, realmente, guardar o seu produto para resistir a uma investida como a que está ocorrendo agora, entrega o seu produto que ontem valia Cr\$ 11,00 o quilo e que hoje já está, no Rio Grande do Norte e nos outros Estados, a Cr\$ 9,00 e Cr\$ 8,00 o quilo e, amanhã, talvez já esteja reduzido a menos de 10 ou 20%.

As autoridades precisam tomar medidas vigilantes, precisam negar, denunciar e fazer com que elas cheguem em todo o território do Nordeste, para que o produtor fique, realmente, sabendo que esta exploração é uma investida para causar a baixa do produto.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN) — Pois não.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Nobre Senador Dinarte Mariz, fiz ver ao Diretor da CFP, que o simples boato de importar algodão representa, não resta a menor dúvida, psicologicamente, um arrefecimento na comercialização do nosso produto. Seria de suma importância que o Governo desmentisse de uma vez por todas a possibilidade dessa importação, porque, se persistir a idéia, só esta idéia

representará um grande prejuízo para a economia cotonicultura do Nordeste. Muito obrigado a V. Ex^e.

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN) — V. Ex^e, norte-rio-grandense como eu, sabe que o nosso Estado detém sua principal economia no produto algodoeiro, e sabe, também, que nesta hora as consequências já são lamentáveis, porque a baixa já se está acentuando. E não se pode dizer que o nordestino esteja errado, porque a imprensa, daqui e do Sul, já fez alusão a várias tentativas de importação. Isso é feito criminosamente! Se não existe, realmente, a intenção de importar, se o Governo não quer admitir a importação, então, torna-se ainda mais criminosa essa ação contra a economia do produtor nordestino de algodão.

Sr. Presidente, deixarei a tribuna certo de que, o Governo, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Presidente Ernesto Geisel não só negará esta solicitação da poderosa indústria do Centro-Sul do País, em relação ao algodão mas, sobretudo, dará uma nota definitiva para que essa exploração, já em massa, contra os produtores de algodão do Nordeste tenha um ponto final.

O Sr. Helvídio Nunes (ARENA — PI) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN) — Com prazer.

O Sr. Helvídio Nunes (ARENA — PI) — Com a permissão de V. Ex^e gostaria de pedir a atenção da Casa, para esses tipos de boatos. Surge um boato segundo o qual o Governo vai permitir a importação de algodão. Por que não surge um boato idêntico anunciando que o Governo vai permitir, por exemplo, a importação de jeeps? Se importássemos um jeep, pagaríamos 1.500 dólares, entretanto, porque compramos ao Centro-Sul, pagamos 3.500 dólares.

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN) — Esse é o nosso destino: subsidiar tudo aquilo que consumimos e entregar a nossa produção a outras regiões, para depois de beneficiado o produto que é nosso, voltar às nossas mãos já com um aumento considerável, para ser consumido.

Já falei certa vez, desta tribuna, sobre um artigo do jornalista Eugênio Gudin, figura eminent e merecedora de toda a atenção dos brasileiros, grande pelejador da economia brasileira. Disse ele, em seu artigo, que não havia salvação para o Nordeste, porque tudo que o Nordeste produzia vendia na disputa dos preços internacionais. Todo o nosso produto, realmente, é vendido no limite, na paridade do mercado externo, e tudo o que nós consumimos é subsidiando as outras regiões industrializadas do País. Este é o nosso destino, Sr. Presidente.

Mas, tenho a certeza de que todas as gerações que me vão sucedendo, como as que eu também sucedi, estarão sempre alertas na defesa dos interesses do Nordeste, certos de que um dia nós poderemos, com as nossas próprias mãos, integrar-nos na economia deste País e conviver com as outras regiões brasileiras como irmãos e não como escravos. (Muito bem!) (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra, para uma breve comunicação, ao nobre Senador Augusto Franco.

O SR. AUGUSTO FRANCO (ARENA — SE) — Para uma breve comunicação) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Assumi antecipadamente a Reitoria da Universidade Federal de Sergipe o Economista Professor José Aloísio de Campos, a cuja posse tive o prazer de estar presente. Técnico de Administração cuja capacidade já foi plenamente comprovada, cuja competência já foi comprovada em vários cargos que exerceu no setor Público Estadual e Federal, o Professor Aloísio de Campos teve os seus méritos reconhecidos pelo Presidente Ernesto Geisel, que escolheu o seu

nome entre os seis que foram apresentados pela Universidade de Sergipe.

A vida do Professor Aloísio de Campos tem sido um exemplo de dedicação permanente ao Serviço Público. Foi ele o introdutor dos métodos de planejamento da Administração Estadual. Um pioneiro na luta pelo desenvolvimento e pela racionalização administrativa, Aloísio de Campos criou o Conselho do Desenvolvimento Econômico de Sergipe — CONDESE — em 1959, tendo sido seu Secretário Executivo, cargo no qual permaneceria até 1963 e voltaria a ocupar em abril de 1964, e, novamente, em 1974, na administração do atual Governador José Rollemberg Leite, tendo, neste posto, sido indicado para a Reitoria da Universidade. Prefeito de Aracaju no período de fevereiro de 1968 a julho de 1970, o Sr. Aloísio de Campos executou um corajoso programa de reformas e que devolveram à Prefeitura a necessária operacionalidade, dotando-a de um sistema modernizado de administração que eliminou vícios e possibilitou aos futuros prefeitos a obtenção dos recursos necessários para a execução de tarefas prioritárias.

Um homem estudioso dos problemas econômicos e sociais, o Sr. Aloísio de Campos, tem sido um precursor a apontar caminhos para o desenvolvimento de Sergipe. A ele devem-se os primeiros passos para a industrialização do Estado e também a luta em favor do aproveitamento dos nossos recursos mineiros.

Como técnico, a originalidade do Sr. Aloísio de Campos reside exatamente no fato de que não é ele um burocrata que o manuseio constante de cifras insensibilizou para a realidade social. O novo Reitor da Universidade Federal de Sergipe sempre foi, sobretudo, um obstinado defensor de soluções novas; um inconformado com as estreitas perspectivas de Sergipe e do Nordeste; um lutador que jamais deixou-se abater, mesmo nos piores momentos quando o seu idealismo e capacidade de trabalho foram completamente inúteis.

Desafiando uma estrutura quase sempre adversa, onde muitos se encontravam, um convite permanente à acomodação e ao conformismo, o Economista Aloísio de Campos conseguiu introduzir novas concepções, fazendo com que a improvisação, que caracterizava o Serviço Público em Sergipe, fosse substituída por métodos racionais, demonstrando a necessidade de planejamento, e preconizando a troca do empirismo por uma política de desenvolvimento, na Faculdade de Ciências Econômicas, onde lecionou desde 1952, e também chefiando setores importantes da Administração Estadual. O Professor Aloísio de Campos foi o responsável pela formação de uma elite técnica melhor preparada para responder ao fascinante desafio de contribuir para a transformação das estruturas Econômicas e Sociais do Estado, através do seu desenvolvimento.

Na Faculdade de Ciências Econômicas, onde leciona, chegando agora à Universidade Federal de Sergipe, o professor Aloísio de Campos tem à sua frente não só as honrarias e prerrogativas de um ambicioso posto, mas também, sobretudo, um novo desafio a enfrentar. Compreendendo a Universidade como um núcleo que deverá cada vez mais contribuir para o processo do desenvolvimento, o novo Reitor, já revelou que não irá permanecer acomodado, assistindo a continuação de um processo que tem feito das Universidades organismos distanciados da realidade, dominados por concepções que a evolução social superou, e presos a preconceitos herdados de um passado em que não se sentiam, ainda, as formidáveis pressões da tecnologia sobre a sociedade. Adaptar a Universidade Federal de Sergipe às condições regionais, transformando-a num instrumento dinâmico de pesquisa e de crescimento de técnicos que possam ser úteis ao nosso desenvolvimento, é um dos objetivos já anunciamos pelo novo reitor. Este propósito não pode deixar de merecer apoio, de ser estimulado, pois representa a integração da Universidade ao esforço pela superação do atraso, pela vitória sobre a subdesenvolvimento. Deve ser ressaltada, assim, a orientação nova que terá a Universidade Federal de Sergipe e que deverá merecer, por conseguinte, todo o apoio do Governo Federal, especialmente através do Ministério da Educação e Cultura. Na medida em que a tarefa a ser executada pelo novo Reitor da Universidade Federal de Sergipe

receber a necessária atenção do Governo Federal, estarão sendo, estamos certos, concedidos a Sergipe novos instrumentos que irão viabilizar o processo de desenvolvimento do Estado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao ~~obre~~ Senador Nelson Carneiro, para uma breve comunicação.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A semana passada foi caracterizada pela exaltação, tanto pela Maioria quanto pela Minoria, da colaboração da Imprensa no que diz respeito à fiscalização dos atos do Governo.

Por isso mesmo, Sr. Presidente, surpreende que na *Folha de São Paulo*, de hoje, tenha sido publicada a seguinte notícia procedente do Rio de Janeiro:

“SEMANÁRIO TEVE 25 MATERIAS CENSURADAS

RIO (Sucursal) — Apesar de a liberdade de imprensa ter sido mencionada nos últimos dias, a propósito da divulgação dos exageros salariais dos funcionários públicos de alto escalão, o assunto não poderá ser abordado no próximo número do semanário *Opinião* (nº 197, que sai depois de amanhã), por decisão da Censura Federal, em Brasília.

Ontem, os editores do jornal foram comunicados de que as três matérias (22 laudas), um pequeno editorial (de meia lauda) e capa afusiva aos superfuncionários e à mordomia foram vetados pela censura, sem maiores explicações.

Também uma matéria referente à punição do ex-governador do Rio Grande do Norte, Cortez Pereira, por corrupção, teve sua publicação proibida pela censura.

O número de *Opinião* que vai para as bancas sexta-feira deixará de publicar 25 matérias, vetadas na íntegra, nove parcialmente, além de 37 ilustrações e 11 chamadas de capa, também vetadas pela censura.”

Estou certo, Sr. Presidente, que este seria o melhor momento para o Governo, que já viu as vantagens da liberdade de imprensa, extinguir os focos ainda de restrição a essa liberdade. Então, a liberdade de imprensa seria ampla em todo o País, com grande proveito para todos os que acompanham o desenvolvimento nacional e, principalmente, para melhor esclarecimento e vigilância do Poder Executivo. Muito obrigado. (Muito bem!)

COMPARCEM MAIS OS SRS. SENADORES:

José Guiomard — José Esteves — Jarbas Passarinho — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Wilson Gonçalves — Jessé Freire — Domicio Gondim — Ruy Carneiro — Marcos Freire — Paulo Guerra — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Gilvan Rocha — Luiz Viana — Benjamim Farah — Franco Montoro — Lázaro Barboza — Mendes Canale — Paulo Brossard — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 181, DE 1976

Dispõe sobre a uniformização do salário mínimo em todo o País.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O salário mínimo, a que se referem o inciso I do art. 165 da Constituição e o art. 76 da CLT, será uniforme em todo o território brasileiro a partir do primeiro reajuste que se realizar após a vigência desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.